REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 159/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) os serviços de transporte de pessoas e/ou coisas são essenciais para a mobilidade urbana em tempos de pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2), em especial porque também servem para transportar enfermos e profissionais de saúde para hospitais e posteriormente para suas casas;

b) o Decreto Estadual nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, em seu § 4º do art. 1º, excetuou da restrição de locomoção noturna as atividades de transportes de pessoas e/ou coisas;

c) no entanto, é elevada a exposição diária dos trabalhadores que realizam transporte de pessoas e/ou coisas e, por isso, correm maior risco de contágio pelo novo coronavírus,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a inclusão dos profissionais que exercem atividades de transporte de pessoas e/ou coisas, como motoristas por aplicativo, de táxis, de mototáxis, os rodoviários e metroviários, nos grupos prioritários da Fase 1 a serem vacinados, estabelecidos no Plano de Vacinação contra a COVID-19 no Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade